

## **Objetivo 0773: Promover ações afirmativas e incorporar a perspectiva da promoção da igualdade racial no âmbito das políticas governamentais e de organizações privadas, com ênfase para a juventude e mulheres negras.**

Atualmente a população negra, que, segundo a PNAD/IBGE 2013<sup>1</sup> representa 52,9% da população total no Brasil, está sobre-representada nas camadas mais pobres e apresenta defasagem na integralidade dos indicadores socioeconômicos no tocante ao acesso a bens e serviços públicos. Ao longo de sua história, a sociedade brasileira naturalizou o lugar do negro na subalternidade, haja vista, por exemplo, a associação entre a precariedade das condições de trabalho das empregadas domésticas e a predominância de mulheres negras nessa profissão, o acesso ao ensino superior público se dar predominantemente pela população branca, os servidores públicos serem em sua maioria brancos, principalmente nos cargos que exigem maior grau de instrução. São situações que se repetem negativamente para a população negra por todos os espaços da sociedade brasileira.

As ações afirmativas são necessárias nos campos em que as políticas universais sozinhas não dão conta de assegurar a todos a igualdade de oportunidade, justamente por tratar desiguais de forma igual, o que apenas perpetua essas desigualdades. São as ações afirmativas, portanto, que buscam reverter esta situação historicamente construída, com a elaboração de mecanismos que visam desigular grupos desiguais, atentando para fatores históricos que determinam a inserção ou não da população negra em lugares sociais específicos.

A base jurídica para a implementação de ações afirmativas é dada pelo Estatuto da Igualdade Racial – Lei Nº 12.288, de 20 de julho de 2010:

Art. 4º A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de:

.....

VII - implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros.

Parágrafo único. Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do País.

As ações afirmativas apresentam período temporal definido e atuam com orientação direta sobre comportamentos e condutas discriminatórias tomadas pelos indivíduos, objetivando-se o combate às formas indiretas, mais sutis e veladas de discriminação, e cuja conduta acaba por resultar na rígida determinação dos espaços da vida social dos indivíduos com base no critério racial.

Nessa perspectiva, a implementação tanto de um plano nacional de saúde integral da população negra quanto de políticas de cotas nas universidades e no serviço público buscam mitigar os resultados do longo processo de desumanização e estigmatização sofrido, e que atualmente não os possibilita ter sua produção e reprodução garantidas nos espaços de socialização erigidos modernamente pela sociedade brasileira.

A pauta das ações afirmativas é implementada por vários órgãos da administração pública, o que demanda um esforço de articulação e aplicação de recursos materiais e humanos para lograr êxito. Além disso, deve-se levar em conta também as questões constitucionais das prerrogativas e competências de cada ente federado, que dificultam sobremaneira sua implementação nas áreas de educação, saúde e segurança pública, dentre outros.

No âmbito da educação superior, merece destaque a necessidade do monitoramento da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que garante reserva de vagas nas universidades federais aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e

<sup>1</sup> Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição de ensino. O papel do Ministério da Educação é fundamental para a disponibilização de dados sobre o quantitativo de estudantes inscritos e aprovados nos processos seletivos por curso, com o recorte racial utilizado pelo IBGE, além do acompanhamento de sua trajetória nestas instituições, para identificar constrangimentos que prejudiquem sua permanência no ambiente universitário.

No âmbito do trabalho, merecem destaque as ações da administração pública visando à qualificação de seus quadros burocráticos. Em termos estruturais, existem questões político-ideológicas bastante arraigadas sobre a questão racial no país, o que se reflete também no perfil da média e alta burocracia estatal, que recruta seus quadros em geral nas camadas mais altas da sociedade.

Neste sentido, exige-se também uma reformulação nas formas de recrutamento dos servidores públicos do executivo federal, principalmente nos seus quadros mais valorizados. A implementação da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, que garante reserva de 20% das vagas dos concursos públicos da Administração Pública Federal para pessoas pretas e pardas, apresenta-se como uma inflexão na contratação da força de trabalho pelo Estado, visando uma maior consistência com os reais problemas da sociedade brasileira. Este requisito está formalizado no Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que identifica:

Art. 39. O poder público promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público e o incentivo à adoção de medidas similares nas empresas e organizações privadas.

O acompanhamento e avaliação dos resultados da Lei, sob a coordenação da SEPPIR em parceria com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a partir de dados estatísticos sobre as carreiras e a evolução de sua composição racial, a quantidade de candidatos inscritos e aprovados de acordo com perfil racial por edital, dentre outros, permitirá a definição de uma série de informações e conhecimentos que servirão de subsídio para discussões sobre a lei e seus reais impactos na realidade do perfil e da praxis da burocracia federal.

Ainda no âmbito do mundo do trabalho, mulheres negras e trabalho doméstico ainda caminham juntos como uma herança da sociedade escravagista. Ainda hoje, o trabalho manual e as tarefas de reprodução da família são exercidos pelas mulheres negras em regime precário em todas as regiões do país. Neste sentido, torna-se fundamental promover o acesso desta categoria à formalização, garantindo assim todos os benefícios legalmente determinados.

As mulheres negras constituem o extrato mais vulnerabilizado da população brasileira, com os piores indicadores sociais e enormes desafios para o seu pleno acesso aos direitos que lhes são subtraídos pela naturalização das violências de raça e gênero a que são submetidas. Dessa forma, as ações de empoderamento da mulher negra e de suas formas de organização, o incentivo à sua participação nas instâncias decisórias e de controle social são fundamentais para auxiliar na reversão desse quadro de fragilidade que as acomete.

Além disso, as ações afirmativas são necessárias para o aumento na geração de emprego formal e renda, pois é a população negra que ocupa a base da pirâmide da força de trabalho do país, na maioria das vezes nas posições mais desprestigiadas e precárias. Ações que assegurem à população negra o acesso ao trabalho decente e às possibilidades de ascensão em condição de igualdade com a população branca devem estar no escopo de atuação do poder público. As ações afirmativas voltadas para o empreendedorismo de negras e negros devem ser fomentadas, proporcionando-lhes acesso a crédito e assistência técnica que de outra forma não lhes seria possível, pois a população negra acaba sendo discriminada também nessa esfera.

Assegurar a promoção de ações afirmativas no maior número de instituições públicas e privadas é imprescindível para que a igualdade de oportunidades se dê no maior raio possível na sociedade. Dessa forma, resta latente a necessidade de realizar pactuações com organizações públicas e privadas com vistas à promoção de ações afirmativas, à superação do racismo e à promoção da igualdade racial.